

EM DOCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N. 1088/91

REVOGA OS ARTIGOS 19 e 27 DA LEI MUNICIPAL N. 1047/91 e dá novo texto aos mesmos.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica revogado o art. 19 da Lei Municipal n. 1047/91 passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 19 - Os Conselheiros serão eleitos por um Colégio Eleitoral formado:

1 - por todos os diretores de escolas públicas e particulares sediadas no Município.

2 - por todos os membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

3 - por todos os presidentes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas sediadas no Município.

4 - por todos os professores em atividades no dia da eleição lotados em escolas sediadas no Município.

5 - pelos membros do júri da Comarca de Crissiumal com inscrição eleitoral em seções do Município de Crissiumal.

Parágrafo Único: Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) estabelecer as normas do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar observando o que determina o art. 139 da Lei Federal n. 8069 de 13/07/1990.

Art. 2. - Fica também revogado o art. 27 da mesma Lei, vigorando a seguinte redação:

Art. 27. - Será repassado, mensalmente, ao Conselho Tutelar o valor correspondente à remuneração de Secretário Municipal (CC-4) para pagamento de seus membros, a título de representação, ficando a critério do Conselho estabelecer a remuneração de cada um, obedecendo ao limite estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único: Esta remuneração será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores Municipais.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.